

Consulta Prévia

Caderno de encargos

Aquisição de energia elétrica para diversas instalações municipais

**Ao Abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Eletricidade em Regime de
Mercado Livre _CPCC/05/2018 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do
Médio Tejo**

Lote 1 – BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	7
Alterações ao contrato.....	7
Artigo 8.º	7
Cessão da posição contratual.....	7
Artigo 9.º	7
Subcontratação	7
Artigo 10.º	8
Preço base	8
Artigo 11.º	8
Preço e condições de pagamento	8
Artigo 12.º	8
Boa-fé	9
Artigo 13.º	9
Uso de sinais distintivos	9
Parte II	9

Especificações técnicas	9
Artigo 14.º	9
Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Artigo 15.º	10
Especificações técnicas	10
Artigo 16.º	12
Local e prazo.....	12
Parte III	12
Disposições finais	12
Artigo 17.º	12
Sanções.....	12
Artigo 18.º	12
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12
Artigo 19.º	12
Comunicações e notificações.....	12
Artigo 20.º	13
Cláusula arbitral e foro competente	13
Artigo 21.º	13
Direito aplicável.....	13

**Parte I
Do contrato**

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de energia elétrica, ao abrigo do Acordo-Quadro para Seleção de Fornecedores de Eletricidade em Regime de Mercado Livre - CPCC/05/2018, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN).

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo-Quadro.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração prevista de 212 (duzentos e doze) dias, contando-se a partir de 27.04.2020 ou da data de assinatura do mesmo, se a outorga acontecer depois dessa data e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, caso se verifique não haver nestas datas, condições para o respetivo abastecimento, o contrato entrará

Caderno de Encargos

Aquisição de energia elétrica para diversas instalações municipais ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre_CPCC/05/2018 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - Lote 1 – Baixa Tensão Normal”

Consulta Prévia N.º 36/2020

em vigor a partir do 1º dia de abastecimento efetivo. Independentemente da data em que se inicie o contrato este terminará impreterivelmente em 24.11.2020.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
 - b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer à entidade adquirente;
- j) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Disponibilizar à CC-CIMT e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar é de **11.000,00 € (onze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Abrantes obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado e demais taxas legalmente definidas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 2- Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Abrantes obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras taxas legalmente exigidas nos termos da legislação em vigor, e consequentemente não sujeitas a concurso.
- 3- Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as tarifas de acesso à rede e outras taxas legalmente exigidas nos termos da legislação em vigor, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
- 4- Para efeitos do apuramento de uma estimativa anual do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes referidas no ponto 1, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante e que constam do anexo I.

- 5- A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo II – Demonstração dos valores da proposta, que faz parte integrante das peças do presente concurso.
- 6- As quantidades estimadas apresentadas no anexo I são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o Município de Abrantes vinculado às quantidades aí indicadas.
- 7- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo-Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

1 - O fornecimento de eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo I.

2 - O fornecedor, caso disponha de meios, deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual se possam validar os ficheiros EDI em formato XML.

Sem prejuízo de outros formatos, nomeadamente PDF e interface de utilizador web, toda a informação relativamente à faturação poderá ainda ser colocada à disposição do cliente através de API web (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados para que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados.

- a) A API deverá aceitar pedidos HTTP(S) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
- b) O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do fornecedor desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
- c) A API Web deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos.
 - 1) Pedido de lista de pontos de entrega por cliente. A resposta deverá conter uma listagem desses pontos apresentando para cada um, pelo menos:
 - i. Nome;
 - ii. Morada;
 - iii. CPE;
 - iv. N.º Contador;
 - v. Nível de tensão;
 - vi. Potência contratada;

- vii. Código de ciclo horário;
 - viii. Código de tarifário
- 2) Pedido de listagem de faturas por CPE. A resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados, pelo menos:
- i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
- 3) Pedido de fatura por número de fatura. A resposta deverá conter:
- i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - iv. Valor total da fatura;
 - v. Código do tarifário aplicado;
 - vi. Elementos faturados com:
 - 1. Código de elemento faturado;
 - 2. Código de origem de dados;
 - 3. Data de início;
 - 4. Data de fim;
 - 5. Quantidade;
 - 6. Código da unidade;
 - 7. Preço unitário;
 - 8. Valorização;
- 4) Pedido de detalhe de tarifário. A resposta deverá conter:
- i. Código de tarifário;
 - ii. Nome comum;
 - iii. Nível de tensão;
 - iv. Código de ciclo horário;
 - v. Listagem de preços com:
 - 1. Código energético;

2. Código da unidade;
3. Preço em euros;
- vi. Intervalo de potências contratadas a que se aplica.

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1- Os bens objeto do presente contrato são fornecidos nos locais indicados no anexo I.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Abrantes

Praça Raimundo Soares

2200-366 Abrantes

Fax: 241 330 186

E-mail: contratacaopublica@cm-abrantes.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 23.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro e o CCP.

O Presidente da Câmara

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatós dos Reis